



no 153

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Pernambuco



Lei nº 153

EMENTA: Fixa os vencimentos do Pessoal da Prefeitura que exercem Cargos em Comissão e do Quadro de Pessoal Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos do pessoal dos cargos em Comissão e do Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Trindade-PE com os respectivos Símbolos e Níveis passam doravante a obedecer o constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º- Todos os cargos em Comissão constantes no Anexo I desta Lei serão providos mediante a livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 3º- O Cargo em Comissão denominado no Anexo I da Lei nº 144/76 como Coordenador do Ensino do 1º grau CC-3 fica revogado por força da presente Lei haja visto a Criação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º- Os funcionários da Prefeitura Municipal que não fazem parte do quadro em anexo fica concedido o aumento sobre seus vencimentos atuais no percentual de 30% a partir da data abaixo fixada. Art. 5º- Os efeitos da presente Lei terão retroatividade a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso somente para o Cargo de Diretor do departamento Municipal de Educação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente a sua aprovação e publicação ressalvando o disposto do Artigo anterior revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 29 de abril de 1977.

*Epitácio Otavio da Silva*

Presidente

*Lauro de Souza*

1º Secretário

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 05 de maio de 19 77

Sancionada em 05 | 05 | 77



